

LEI Nº 4.497 DE 25 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a doação de imóvel com encargos à EDERSON SUSS, destinado a instalação de uma unidade industrial de fabricação e conserto de móveis e estofados.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área total de 1.280,04 m² (hum mil, duzentos e oitenta metros quadrados e quatro décimos quadrados), através de escritura pública, para a empresa EDERSON SUSS, CNPJ nº 12.149.119/0001-00, para fins específicos de instalação de uma unidade industrial de fabricação e conserto de móveis e estofados.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localizações e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 07, com a área superficial de 1.280,04 m². situado na Quadra 07, do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas-RS, no quarteirão incompleto formado pelas Ruas "A" e "G", por uma área de preservação permanente e área de jazida de saibro, localizado no encontro das Ruas "D" e "G", sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 50,00 metros com o lote nº 06; ao SUL, em dois segmentos de retas a saber: partindo da divisa leste no sentido Leste/Oeste 10,91 metros; seguinte no sentido Nordeste/Sudoeste 45,36 metros ambas com uma área de preservação permanente, a LESTE, onde mede 17,31 metros com uma área de preservação permanente; e ao OESTE, onde mede 40,00 metros, sendo 20,00 metros com a Rua "G" e 20,00 metros com o lote nº 19, da Quadra 04. Matriculado no C.R.I. sob nº 18.549.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 600,00m², (seiscentos metros quadrados) sendo: 200,00 m² no primeiro ano, passando para 400,00 m² no segundo ano e concluindo os 600,00 m² no terceiro ano, com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de 04 (quatro) novos empregados já no primeiro ano de funcionamento.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, os imóveis

reverterão ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único - Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 25 de junho de 2012.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração